



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 115/2017
Concorrência N. 06/2017
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a lei n.º 8.666/93, 8.883/94 e alterações vigentes, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que realizará LICITAÇÃO, através da Comissão de Licitações, nomeada pela Portaria nº 451/2017. Modalidade Concorrência para a contratação de empresa ou consórcio de empresas para delegação, na forma de Concessão, da exploração e prestação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros por modo convencional no Município de Três Passos. Tipo menor preço por item. Estará recebendo e protocolando, no setor de Protocolo, em envelopes separados propostas e documentos até às **11h30min do dia 30/11/2017.**

1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa ou consórcio de empresas para delegação, na forma de concessão, da exploração e prestação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros por modo convencional no Município de Três Passos, conforme termo de referência do anexo I deste Edital.

2. DA ABERTURA, DIA, HORA E LOCAL:

2.1 Os Envelopes (1) documentos e (2) propostas deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Três Passos, impreterivelmente até às **11h30min do dia 30 de novembro de 2017**, em envelopes separados, lacrados e identificados.

2.2 O envelope de documentos (envelope 1) será aberto a partir das **14h do dia 30 de novembro de 2017**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de TRÊS PASSOS (Av. Santos Dumont, 75), pela Comissão Permanente de Licitação. O envelope de proposta (envelope 2) será aberto no prazo legal.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1 Os LICITANTES deverão apresentar, na data, horário e local previstos no item 2, deste Edital, dois envelopes devidamente fechados, contendo no **ENVELOPE N.º 1** a documentação para habilitação solicitada neste Edital e, no **ENVELOPE N.º 2** a proposta comercial.

3.2 No envelope nº 1 (um) devidamente identificado deverá constar na parte externa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS - RS

LICITAÇÃO Nº _____

CONCORRÊNCIA Nº _____

NOME DO LICITANTE:

DOCUMENTOS

E-mail:.....Telefone:.....

3.3 No envelope 2 (dois) devidamente identificado deverá constar na parte externa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS - RS

LICITAÇÃO Nº _____

CONCORRÊNCIA Nº _____

NOME DO LICITANTE:

PROPOSTA

E-mail:.....Telefone:.....



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 115/2017
Concorrência N. 06/2017
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar desta **CONCORRÊNCIA** quaisquer **LICITANTES** que comprovarem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no item 5.2 – **Da Habilitação** e cujo objeto social da empresa, expresso no Estatuto ou Contrato Social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto desta **CONCORRÊNCIA**.

4.2 - Não poderão participar as empresas:

4.2.1 Cuja falência ou recuperação judicial tenha sido decretada em concurso de credores, dissolução, liquidação e em consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.2.2 Que por qualquer motivo tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal;

4.2.3 Cujos diretores, sócios ou responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Três Passos/RS;

5. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1)

5.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Municipal. A Prefeitura Municipal de Três Passos autenticará documentos até às 11h da data apazada para o certame. Poderá a Comissão de Licitações autenticar documentos no ato do certame, desde que o representante possua seus originais consigo.

5.1.1 Os documentos expedidos via *internet* e, inclusive, aqueles outros apresentados, terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte da Comissão de Licitações.

5.1.2 **A Comissão de Licitações** não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo indisponibilidade referida e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será inabilitada.

5.1.3 Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de substituição de documento àquele exigido no EDITAL e seus ANEXOS.

5.1.4 Se o LICITANTE for **matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz**, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Caso a LICITANTE pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante de LICITAÇÃO, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos na forma e condições previstas neste Edital.

5.2 – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

5.3 – Dos documentos necessários à habilitação jurídica da LICITANTE:

5.3.1 Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor da LICITANTE devidamente registrado, e alterações, em se tratando de sociedades comerciais e de sociedade por ações, deverá ser acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.3.2 Comprovante de inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade civis deverá ser acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.3.3 Ata, registrada na Junta Comercial, das assembléias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício, no caso de cooperativas;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 115/2017

Concorrência N. 06/2017

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

5.3.4 Certidão de registro comercial, no caso de empresa individual;

5.3.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.3.6 Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores na forma do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição;

5.3.7 Declaração inexistência de fato impeditivo/modificativo, modelo do **anexo III** deste Edital;

5.3.8 Declaração de Idoneidade subscrita pelo representante legal da LICITANTE, modelo do **Anexo IV** deste Edital, especificando: a) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público; b) Que não está impedida de transacionar com a Administração; c) Que não foi apenada com rescisão de contrato quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos; d) Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.4 Documentos necessários relativamente à regularidade fiscal da LICITANTE

5.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

5.4.2 Prova de quitação com as Fazendas: **Federal** (abrangendo as contribuições sociais nos termos da Portaria Conjunta RBF/PGFN 1791/14), **Estadual** e **Municipal**, de acordo com o disposto no art. 29, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, dentro do prazo de validade;

5.4.3 Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei n.º 8.036/90, devidamente atualizado.

5.4.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.5 Relativamente à qualificação econômico-financeira do LICITANTE:

5.5.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de três meses da data de apresentação da proposta.

5.5.2 As empresas licitantes recém-constituídas com tempo de atividades inferior a 12 (doze) meses deverão apresentar “Demonstração de Resultados, Demonstrativos de lucros ou prejuízos acumulados”, cujos demonstrativos estratifiquem a situação da empresa até a data da abertura desta licitação.

5.5.3 Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE com data de expedição inferior a 60(sessenta) dias da data de abertura dos documentos.

5.6 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP):

5.6.1 As MEs, as EPPs terão o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06, desde que comprovem sua condição e requeiram expressamente o benefício, mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) Declaração firmada pelo contador/técnico contábil (legalmente habilitado) responsável da empresa sob as penas da Lei, indicando se a empresa participante se enquadra como ME ou EPP ou certidão de enquadramento emitida pela Junta Comercial do ano em exercício;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 115/2017

Concorrência N. 06/2017

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

b) No caso de ME ou EPP com início de atividade no ano-calendário corrente, declaração assinada pelo contador responsável da empresa, de que não se enquadra na hipótese do § 10 do artigo 3º da LC 123/06;

5.6.2 Nas LICITAÇÕES será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as ME e EPP, conforme art. 44 da LC 123/06.

5.6.3 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal. Mesmo que esta apresente alguma restrição, inclusive quanto ao vencimento, sendo que sua regularidade fiscal apenas será exigida quando da assinatura do contrato com a Administração Pública, a teor do que dispõe o artigo 42, da LC 123/06.

5.6.4 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado as MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período a critério da administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativa ou positiva com efeitos de certidão negativa.

5.6.5 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 5.6.4 implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 10 de junho de 1993, sendo facultado a Administração convocar os LICITANTES remanescentes na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a LICITAÇÃO.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL (Envelope nº 2)

6.1 A proposta deverá ser elaborada visando atender o descrito neste Edital, com observância dos requisitos a seguir descritos.

6.1.1 Estar datilografada ou impressa por processo eletrônico em papel timbrado da LICITANTE. Com a identificação da empresa, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, que impeçam sua perfeita compreensão, e-mail válido do responsável pela empresa ou de pessoa autorizada por este devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais, e conter o seguinte:

6.1.2 O **valor da tarifa** que deve ser apresentado em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$) e considerando as condições deste Edital.

6.1.3 Nos preços propostos deverão ser considerados todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas para execução do objeto.

6.1.4 Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para todo o período de validade desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da LICITANTE.

6.1.5. Não serão consideradas propostas com oferta de vantagem não prevista neste Edital.

6.1.6 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital. Sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos ou aquelas que ofertarem alternativas.

6.1.7 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta somente no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.1.9 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 115/2017
Concorrência N. 06/2017
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

6.1.10 O prazo de validade da proposta deverá ser de **60 (sessenta dias)** a contar da data de sua apresentação.

6.1.11 A empresa, deverá dispor, quando da proposta, planilha de custos e composição de preços, a qual deverá evidenciar de forma exata a representatividade de cada custo no valor final do item, por unidade, caso não apresente junto com a proposta poderá apresentá-la no prazo de 10(dez) dias após ser declarada vencedora do certame. A planilha deverá vir assinada pelo responsável contador/técnico contábil da empresa. A planilha servirá como parâmetro para análise de eventual majoração na tarifa no decorrer do contrato.

7. DO PROCEDIMENTO

7.1 No dia e hora marcados para entrega dos Envelopes 1 e 2, a Comissão Permanente de Licitações procederá à abertura do envelope que contiver os documentos de habilitação (ENVELOPE nº 1).

7.2 Aberto o ENVELOPE nº 1, os documentos serão rubricados pela Comissão e a seguir, pelos representantes de todos os proponentes credenciados e presentes ao ato.

7.3 A Comissão examinará os documentos e considerará habilitados os proponentes que satisfizerem às exigências constantes deste Edital, inabilitando-os em caso contrário.

7.4 Passado o prazo legal para interposição de recurso a Comissão procederá, então, à abertura do ENVELOPE nº 2 dos proponentes habilitados. Abertas as propostas serão rubricadas por todos os representantes dos proponentes credenciados presentes ao ato e pela Comissão.

7.5 Sendo a LICITANTE empresa de pequeno porte – EPP ou Microempresa – ME, terá os privilégios da Lei Complementar nº 123/06, descritos neste Edital.

7.6 Persistindo o empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio público.

7.7 A Comissão lavrará ata dos trabalhos, apontando os fundamentos de eventuais inabilitações ou desclassificações.

7.8 Dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitações caberão recurso, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

7.9 Estando presentes os representantes das LICITANTES, a Comissão de Licitação poderá intimá-los da decisão sobre a habilitação ou inabilitação, devendo a intimação constar em ata. Caso contrário, a intimação será realizada por ofício, enviado por carta registrada com aviso de recebimento ao representante da empresa ou para o e-mail do responsável pela empresa, com a confirmação do recebimento.

7.10 Os envelopes relativos às propostas das LICITANTES inabilitadas permanecerão em poder da Comissão de Licitação, devidamente lacrados, a disposição da LICITANTE interessada, durante (30) trinta dias contados da data da ciência da inabilitação, após este período serão destruídos.

7.11 Após a fase de habilitação não é admitida desistência da proposta, que será considerada em todos os seus efeitos obrigacionais, salvo, por motivo justo, decorrente de fato superveniente aceito pela Comissão de Licitação.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 115/2017
Concorrência N. 06/2017
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

7.12 O julgamento das propostas será efetuado considerando-se como vencedor(es), o(s) LICITANTE(s) cuja proposta financeira apresente o **MENOR PREÇO POR ITEM/MENOR TARIFA**.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 Resolvidos os recursos eventualmente formulados, ou na inexistência de recurso, os objetos serão adjudicados e a(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s), com posterior encaminhamento dos autos ao Prefeito Municipal de Três Passos, para *homologação* e decisão quanto à contratação, podendo, motivadamente, revogar a licitação, por interesse público ou anulá-la, se constatada irregularidade, inobservância aos termos do Edital ou ilegalidade no procedimento, sem que caiba desta decisão qualquer indenização por parte dos interessados ou de seus representantes legais.

9. DO CONTRATO E DO PRAZO PARA SUA ASSINATURA.

9.1 Homologada a licitação pela autoridade competente do Município, a(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame será(ão) convocada(s) oficialmente para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento do AR, ou da convocação formal, assinar(em) o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

9.2 Se dentro do prazo o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) não firmar(em) o contrato com o Município, a Administração convocará os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para assinarem o presente instrumento, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação de pena de multa, no valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mais as penas previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

9.3 O instrumento contratual terá vigência pelo período de quinze anos a contar de sua assinatura.

9.4 A empresa vencedora deverá iniciar a prestação do serviços a contar de 1º de janeiro de 2018, tendo em vista que o término de vigência do contrato 03/2017, encerra em 31.12.17, desconsiderando desta forma o exposto no item 4.1 do projeto básico. Havendo necessidade da prestação de serviço ser iniciada antes do prazo acima estipulado, a Administração expedirá ordem de início com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

9.5 A manifestação da intenção de continuidade deverá ser feita por escrito à CONCEDENTE, Através da Secretaria de Administração ou Planejamento, ou órgão equivalente, por protocolo, com antecedência de cento e oitenta dias da data de término do prazo inicial.

9.6 O poder concedente emitirá resposta a manifestação da concessionária da intenção de continuidade, em até noventa dias antes do advento do termo final do prazo de concessão, sempre devidamente fundamentado, tanto em caso positivo como negativo no que tange a respectiva prorrogação contratual.

9.7 A LICITANTE se obriga a cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual a todos os operários envolvidos e fiscalizando a sua utilização.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 115/2017
Concorrência N. 06/2017
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

10. DOS SERVIÇOS

10.1 O serviço será operado conforme descrição do termo de referência do anexo I e demais anexos do certame, devendo observar dados relativos a itinerários, número de veículos para operação dos serviços, número de viagens, respectiva extensão (ida e volta), bem como, as linhas descritas de forma detalhada, ressalvado o princípio da atualidade da operação do serviço.

10.2 Por interesse público, observado o dever da concessionária em garantir a prestação do serviço adequado poderão ser efetuadas alterações na execução da concessão no decorrer do prazo contratual, mediante determinação do Poder Concedente.

10.3 A operação do serviço concedido será fiscalizada permanentemente pelo Poder concedente.

10.4 Verificada a necessidade poderá ser realizada a inclusão/exclusão de linhas, bem como ampliação/redução de trajetos desde que documentalmente comprovada a necessidade e viabilidade econômica, sempre buscando preservar o interesse público.

11. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 Caberá à LICITANTE vencedora, além das responsabilidades elencadas no item 11 do projeto básico:

I – Prestar a execução do contrato na forma ajustada, vedada a subcontratação;

II – Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do presente Edital;

III – Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

IV – Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte da Contratante;

V – Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital;

VI – Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, decorrentes de sua culpa ou dolo.

VII – Cumprir com toda legislação incidente sobre a concessão, especialmente a Lei Municipal nº 5.253/2017, a Lei Federal 8.987/95;

VIII – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.2. Caberá ao Município Contratante:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

II – Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 115/2017
Concorrência N. 06/2017
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

12. DAS RECEITAS

São receitas da concessionária:

- D) A tarifa paga pelos usuários no ato da utilização do serviço;
- II) Publicidade, autorizada pelo Poder concedente, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, observados o disposto nos artigos 11 e 17 da Lei Federal 8.987/95.
- III) Outras, desde que aprovadas pelo Poder concedente.

13. DAS PENALIDADES:

13.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa contraditória, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades;
- b) multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) atualizada anualmente pelo INPC enquanto perdurar a concessão, se forem reiteradas as advertências e a CONTRATADA cumprir parcialmente o contrato, a critério da Administração, sem prejuízo de rescisão contratual;
- c) multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) se não iniciados os serviços no prazo estipulado, contado da data do recebimento da ordem de início dos serviços, configurando-se a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual;
- d) As multas a que se referem os itens acima deverão ser recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis na Tesouraria da Prefeitura Municipal, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do *e-mail* com recebimento de confirmação, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal, caso esgotados os recursos administrativos os débitos existentes não forem quitados no prazo de sessenta dias;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para LICITAR e CONTRATAR com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. Pela inexecução parcial do(s) objeto(s) sujeitar-se-á a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) atualizado anualmente pelo INPC;

13.3. Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) atualizado anualmente pelo INPC enquanto perdurar a concessão, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.

13.4. Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento contratual este ficará sujeito ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior, além de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 115/2017

Concorrência N. 06/2017

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

13.5. As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão às LICITANTES remanescentes convocadas em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

14. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

14.1 As impugnações ao presente ato convocatório serão recebidas pelo Protocolo, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, nos termos e prazos estabelecidos no Artigo 41, da Lei nº 8666/93.

14.2 Dos atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666 de 10.06.93, e suas atualizações, caberão recurso, nos termos do art. 109 da referida Lei.

15. DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.

15.1. É obrigação da Contratada o cumprimento das exigências das leis trabalhistas, convenções coletivas de trabalhos e outras incidentes sobre o transporte coletivo de pessoas, responsabilizando-se integralmente pelo seu cumprimento.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A apresentação da proposta implica para a LICITANTE a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, integrante entre si, independente de transcrição. Ficando responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.2 A empresa deverá efetuar seguro de acidente pessoal para todos os passageiros, não sendo aceito seguro parcelado.

16.3 A fiscalização da execução da concessão ficará a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento através de seu secretário José Carlos Bourscheid ou qualquer outro que venha a substituí-lo.

16.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluem-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Prefeitura Municipal de Três Passos/RS.

16.5 A LICITAÇÃO poderá ser revogada, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, não cabendo as LICITANTES direito à indenização.

16.6 Na hipótese de não haver expediente no dia de abertura da presente LICITAÇÃO, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

16.7 Os recursos eventualmente interpostos serão dirigidos ao Prefeito Municipal, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

16.8 A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

16.9 O LICITANTE fica obrigado aceitar nas mesmas condições estipuladas neste Edital os acréscimos ou supressões que se fizerem nos totais solicitados, nos limites estabelecidos no art. art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

16.10 As empresas participantes deste certame deverão fornecer endereço de *e-mail* válido, o qual passará a ser o veículo de comunicação padrão entre contratante e contratada e, para o qual serão remetidas todas as notificações, tais como solicitações de entrega, formulação de aditivos e comunicações de qualquer natureza. O *e-mail* deverá ser mencionado na proposta.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 115/2017
Concorrência N. 06/2017
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

16.11 As comunicações encaminhadas para o endereço de *e-mail* fornecido pela CONTRATADA gozam de presunção de ciência, notificação e conhecimento por parte da mesma em relação aquilo que lhe for remetido diretamente pela CONTRATANTE.

16.12 As omissões e dúvidas decorrentes do presente processo licitatório serão dirimidas à luz do contido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e outras legislações pertinentes.

16.13 Para a empresa fazer jus ao reequilíbrio econômico de que trata a Lei 8.666/93, deverá anexar a proposta financeira, ou no prazo de cinco dias úteis após ser declarado o vencedor, planilha de composição de custos e preços devidamente assinada por profissional contábil habilitado, sob pena de indeferimento do pedido.

16.14 As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgada no Foro da Comarca de Três Passos/RS., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17. Fazem parte integrante deste Edital:

a) Anexo I – PROJETO BÁSICO

b) Anexo II - Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo/modificativo;

c) Anexo III - Modelo de declaração de idoneidade;

d) Anexo IV – Modelo de declaração de Microempresa;

e) Anexo V – Minuta do contrato.

Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h30min às 11h e das 14h às 17h, no Centro Administrativo Municipal de Três Passos/RS, Divisão de Compras e Licitações, sito à Av. Santos Dumont 75 em Três Passos-RS ou pelo telefone nº 55 3522-0402 ou 55 3522-0403, *e-mail*: comprastrespazos@outlook.com; prefeituracompras@bol.com.br;

Três Passos, 19 de outubro de 2017.

José Carlos A. Amaral
Prefeito Municipal

Procurador Jurídico do Município



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 115/2017
Concorrência N. 06/2017
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

SMF
FL 04

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONCESSÃO DO SERVIÇO DE
TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE TRÊS
PASSOS**

1. DO OBJETIVO E JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

O presente termo de referência tem por objetivo descrever e especificar de forma clara os processos de execução e diretrizes gerais, para outorga de concessão para prestação de serviços de transporte coletivo público no Município de Três Passos, pelo critério de julgamento MENOR VALOR DA TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO A SER PRESTADO, conforme permissivo contido na Lei Municipal nº 5.253/2017, e que deverá ser seguido em todas as suas especificações abaixo descritas.

O Município de Três Passos possui uma população estimada de 24.640 habitantes (IBGE 2016) sendo que 77% da população habita a área urbana. Há registros que datam o transporte coletivo urbano no município desde o ano de 1973, em regime de concessão. Estima-se que 5.720 (cinco mil e setecentos e vinte) pessoas utilizam mensalmente o transporte público, em 08 (oito) trajetos divididos em 16 horários diários.

A prestação do serviço que era realizada há mais de 30 anos foi interrompida no final de 2016, após notificação da empresa responsável ao Município. Em razão disso, em janeiro/2017, o Município contratou emergencialmente uma empresa, mediante coleta de preços, para garantir a continuidade do serviço público e salvaguardar o interesse dos usuários.

A contratação emergencial permanece até o presente momento, de sorte que, aprovada a lei municipal que serve sobre as condições para a realização do transporte coletivo urbano e realizada a audiência pública para oitiva da população, urge seja realizada concorrência pública para formalização da concessão do serviço, não mais em caráter emergencial (ou temporário).

De acordo com o art. 175 da Constituição federal de 1988, incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Marçal Justen Filho¹, por sua vez, assevera que a definição de serviço público é aplicável a toda atividade prestada pelo Estado, ou por quem lhe faça às vezes, destinada a assegurar o atendimento às necessidades diretamente relacionadas com a dignidade da pessoa humana.

Especificamente quanto ao transporte público municipal, também a Constituição Federal assevera, em seu artigo 30, inc. V que compete ao município organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.

A Lei Federal nº 8.987/1995 estabelece as normas gerais para a concessão e permissão da prestação de serviços públicos no âmbito de todos os entes federados.

A Lei Municipal nº 5.253/2017 dispõe sobre a concessão e permissão do transporte coletivo e dá outras providências.

¹ JUSTEN FILHO. Marçal. Teoria Geral das Concessões de Serviço Público. Dialética. São Paulo: 2003.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 115/2017
Concorrência N. 06/2017
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

SMF
FLO5

Diante da complexidade e onerosidade que representa ao ente municipal a prestação direta deste serviço, sobretudo por não possuir capacidade para assumir este serviço, pois realiza o transporte estudantil, não possuindo pessoal e frota suficientes para realizá-lo, a Administração Municipal optou em formalizar a concessão para empresa privada, conforme autorizam as leis acima referidas.

2. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Os serviços compreendem a outorga, mediante regime de concessão, da prestação do serviço de transporte coletivo municipal de passageiros na área urbana no município de Três Passos/RS.
- 2.2. A operação dos serviços de transporte coletivo municipal de passageiros, organizada nas linhas urbanas já definidas no ANEXO I do presente processo, será executada sob o planejamento, direção, coordenação, controle e fiscalização pelo Poder Executivo do Município de Três Passos - RS, doravante denominado simplesmente Poder Concedente.
- 2.3. As linhas, roteiros e itinerários estão descritos no Anexo I do edital de licitação.
- 2.4. A operação do serviço de transporte de passageiros será efetuada por veículos coletivos, no âmbito do município de Três Passos, assim entendido, através de ônibus, micro-ônibus e lotação, conforme estabelecido no art. 2º da Lei Municipal nº 5.253/17, à disposição permanente dos usuários por se tratar de serviço essencial, não podendo ser interrompido.
- 2.5. A cobrança do usuário do serviço, excetuados os usuários com direito a isenção tarifária e descontos, será feita através da tarifa pertinente ao serviço no momento da realização da viagem.

3. DA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA

Será permitida a exploração publicitária dos veículos desde que aprovada pelo Poder Concedente e tenha observado os critérios estabelecidos pela prefeitura municipal, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas.

4. DOS PRAZOS: TERMO INICIAL E FINAL:

- 4.1. A empresa vencedora deverá iniciar a prestação do serviço no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato, data em que receberá a Ordem de Início das atividades.
 - 4.1.2 O prazo de vigência do contrato de concessão será de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado apenas para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos previstos no edital e a critério do Poder Concedente, com a devida justificativa.
- 4.2. A manifestação da intenção de continuidade deverá ser feita por escrito à CONCEDENTE, através da Secretaria de Administração ou órgão equivalente, por protocolo, com antecedência de cento e oitenta dias da data de término do prazo inicial.
- 4.3. O Poder Concedente emitirá resposta a manifestação da concessionária da intenção de continuidade, em até noventa dias antes do advento do termo final do prazo de concessão, sempre devidamente fundamentado, tanto em caso positivo como negativo no que tange a respectiva prorrogação contratual.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 115/2017
Concorrência N. 06/2017
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

SME
FL 06

5. DOS SERVIÇOS:

5.1. O serviço será operado conforme descrição no presente termo de referência e demais anexos ao presente certame, no qual constam os dados relativos a itinerários, número de veículos para operação do serviço, número de viagens, respectiva extensão (ida e volta), bem como, as linhas descritas de forma detalhada, ressalvado o princípio da atualidade da operação do serviço.

5.2. Por interesse público, observado o dever da concessionária em garantir a prestação do serviço adequado poderão ser efetuadas alterações na execução da concessão no decorrer do prazo contratual, mediante determinações do Poder Concedente.

5.3. A operação do serviço concedido será fiscalizada permanentemente pelo Poder Concedente.

5.4. Verificada a necessidade poderá ser realizada a inclusão/exclusão de linhas, bem como ampliação/redução de trajetos desde que documentalmente comprovada a necessidade e viabilidade econômica, sempre buscando preservar o interesse público.

6. DAS RECEITAS:

São receitas da concessionária:

- I) a tarifa paga pelos usuários no ato da utilização do serviço;
- II) publicidade, autorizada pelo Poder Concedente, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, observados o disposto nos artigos 11 e 17 da Lei Federal nº. 8.987/95;
- III) outras, desde que aprovadas pelo Poder Concedente.

7. DO PREÇO MÁXIMO DA TARIFA A SER ACEITO PELO PODER CONCEDENTE:

7.1. Conforme planilha de custos que é o ANEXO II deste termo de referência, o Poder Concedente determina o preço máximo a ser aceito no certame licitatório no valor de R\$ 4,00 (quatro reais) para as linhas urbanas.

7.2. O poder concedente, através desta planilha de custos (ANEXO II) que integra o referido certame licitatório, fixa a tarifa máxima para linhas urbanas, abrindo a competição regulada pelo oferecimento do menor preço ao usuário.

8. DO REAJUSTE DA TARIFA:

8.1. Fica assegurado o reajuste da tarifa anualmente, mediante decreto do Poder Executivo, quando se verificar aumento na respectiva despesa orçada, levando-se em conta:

- I- Os custos de operação e manutenção dos serviços;
- II- Depreciação dos veículos;
- III- O custo de vida.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 115/2017
Concorrência N. 06/2017
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

SMF
FL 07

8.2. As empresas concessionárias obrigam-se a adotar a planilha de custos descrita, quando do pedido de reajuste da tarifa ou recomposição de preços.

9. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA:

9.1. As propostas das empresas devem ser elaboradas e apresentadas mediante planilha de custos descrita no ANEXO II do Edital.

10. DAS ISENÇÕES:

10.1. São isentos do pagamento da tarifa, devendo a Concessionária realizar o transporte sem a cobrança de qualquer importância, as pessoas idosas nas linhas urbanas de modalidade comum.

10.1.1 Para fins de concessão do benefício de gratuidade de tarifas, considera-se pessoas idosas àquelas maiores de 60 (sessenta) anos, ficando assegurado à gratuidade no transporte coletivo público urbano, conforme o § 3º do art. 39 da Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.

11. DAS DESPESAS E DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS DA CONCESSIONÁRIA:

11.1. Incumbe exclusivamente à Concessionária todos os custos e despesas decorrentes da operação do serviço, devendo manter no Município de Três Passos, durante a vigência do contrato, estabelecimento dedicado à prestação do serviço público de que trata o presente termo de referência, com todas as instalações necessárias à respectiva operação, nele mantendo toda a escrituração vinculada à execução do contrato de concessão e da operação do serviço, seja ela contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, com os documentos comprobatórios e de suporte à permanente disposição do órgão responsável do Poder Concedente, complementados por cópias da documentação societária e de outros documentos que forem necessários ou úteis para embasar a documentação antes referida.

11.2. Rege-se pela legislação trabalhista vigente, aplicável às empresas privadas, a relação entre a concessionária e seu pessoal contratado, não estabelecendo entre estes e o Município de Três Passos/RS qualquer relação trabalhista, por força do parágrafo único, do artigo 31, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

12. DA OPERAÇÃO:

12.1. Por tratar-se de serviço público essencial, a partir da data da assinatura do contrato, a prestação do serviço fica transferida à concessionária, nas condições e termos definidos neste termo de referência, não podendo ocorrer descontinuidade, sob pena de revogação unilateral da concessão.

12.2. As características da frota de veículos para a implantação da operação deverão corresponder à indicada no presente termo de referência.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 115/2017
Concorrência N. 06/2017
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

SMF
FLO8

13.2. A Concessionária deverá apresentar a relação dos veículos, com as respectivas informações de tipo, modelo, placas, número e ano de fabricação de chassi e ano de fabricação do motor, observando:

I- Quando os veículos forem de propriedade da concessionária, deverá juntar cópia autenticada dos respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV;

II- Quando os veículos não forem de sua propriedade, a concessionária deverá juntar cópia autenticada dos CRLVs que comprovem a propriedade, bem como o(s) instrumento(s) legal(is) que demonstre(m) a que título obteve a posse dos veículos, com firma reconhecida em competente Cartório de Notas.

12.4. A empresa concessionária deverá disponibilizar um ponto de venda de passagem para a comunidade em local de fácil acessibilidade.

12.5. A concessionária deverá possuir veículo para ser usado como reserva nos caso de falha mecânica e humana.

13. DA ESPECIFICAÇÃO DA FROTA:

13.1. Este item estabelece padrões técnicos mínimos a serem observados nos veículos que serão utilizados na execução dos serviços públicos de transporte coletivo, conforme requisitos abaixo:

I- Lotação Mínima de 10 passageiros;

II- Os veículos deverão satisfazer as exigências e normas do Código Nacional de Trânsito e seus regulamentos;

III- Os chassis deverão ser de construção robusta e apropriados para o tipo, peso e dimensões das carrocerias a que se destinarem e deverão ser providos de motores com potência adequada, devendo estar de acordo com a Resolução 316/09 do CONTRAN;

IV- As estruturas da carroceria e do chassi-plataforma devem estar de acordo com a Resolução 316/09 do CONTRAN;

13.2. Os projetos de carroceria e chassi-plataforma devem estar integrados no que diz respeito à força que atuarão no conjunto e, portanto, as estruturas devem ser dimensionadas para suportar as seguintes cargas solicitadas:

I- Solicitações advindas de operação, considerando os respectivos graus de interferência existentes no perfil viário, tais como lombada, valetas, curvas críticas, aclives acentuados e concordâncias entre vias;

II- Uma carga estática equivalente ao peso bruto total veículo, uniformemente distribuída sobre o teto, sem que ocorra deformação estrutural permanente;

III- Para veículos movidos a partir de outras fontes energéticas que não a óleo diesel, a estrutura deve estar dimensionada para suportar a carga adicional devida à instalação dos dispositivos e sistemas de armazenagem;

13.3. Os elementos de direção e controle do veículo deverão estar colocados e dispostos de modo a permitir ao motorista seu manejo com facilidade, segurança e conforto;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 115/2017
Concorrência N. 06/2017
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

SMF
FL 09

13.4. Todos os veículos deverão apresentar internamente, em local bem visível, determinado pelo órgão competente da Prefeitura Municipal:

I- tabuleta ou letreiro que indique, em caracteres bem legíveis, o preço da passagem da linha em que o veículo estiver trafegando;

II- quadro contendo as licenças da Prefeitura Municipal;

III- Número de ordem do veículo sua lotação e outras inscrições que forem determinadas;

IV – número de telefone para atendimento ao usuário;

13.7. Externamente os veículos terão:

I- Na parte dianteira e superior uma tabuleta indicadora da linha com seu número e designação e de dimensões adequadas à sua categoria;

II- Outras inscrições que forem determinadas pelo órgão competente da Prefeitura Municipal;

III- Os letreiros indicadores de linha e as inscrições externas deverão ser legíveis a uma distância de 30 (trinta) metros;

13.8. Todos os veículos deverão trazer um extintor de capacidade proporcional à categoria do veículo;

13.9. Na parte interna deverão ser reservados espaços de dimensões convenientes para colocação de editais e avisos de interesse público, de acordo com as determinações do órgão competente da Prefeitura Municipal;

13.10. Para os veículos a óleo diesel é obrigatória a adoção de chaminé com altura superior à do teto da carroceria para escape dos gases de combustão devendo estrita observância a Lei Federal nº 8.723 de 28 de outubro de 1993 que dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores, bem como, Resolução nº 7 de 31 de agosto de 1993 do CONAMA- Conselho Nacional do Meio Ambiente e Portaria nº 85 de 17 de outubro de 1996 do IBAMA- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;

13.11. Conforme Portaria nº 85 de 17 de outubro de 1996, publicada no Diário Oficial da União do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis- IBAMA, a concessionária deverá obedecer e respeitar os limites de emissão de fumaça preta, estabelecidos no seu artigo 4º, sendo que o veículo em movimento não pode ultrapassar o limite de mais de cinco segundos consecutivos a emissão desta fumaça, bem como, criar e adotar um Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção da Frota quanto a emissão de fumaça preta conforme diretrizes constantes no anexo I desta portaria;

13.12. Os veículos deverão estar obrigatoriamente dentro do que prevê a legislação específica e a idade máxima de cada veículo não deverá ultrapassar 10 (dez) anos, contados a partir do ano de fabricação mencionado no certificado de propriedade;

13.13. A comprovação da idade do veículo se fará mediante a apresentação obrigatória do certificado de propriedade do veículo emitido pelo órgão competente, acompanhado, em caso de dúvida e a critério do poder concedente:

a) plaquetas de identificação originais, afixadas nos equipamentos pelos respectivos fabricantes;

b) nota fiscal da encarregadora e/ou do fabricante do chassis;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 115/2017
Concorrência N. 06/2017
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

SMF
FL 10

13.14. Os veículos deverão ser dotados de equipamentos que garantam ao usuário confiabilidade, segurança, conforto, mobilidade, além da proteção ambiental;

13.15. Cumprir, além dos requisitos já mencionados, as determinações das legislações vigentes emanadas dos seguintes instrumentos e órgãos normativos: CTB – Código de Trânsito Brasileiro, CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente, CONMETRO – Conselho Nacional de Metrologia, CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito e INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial;

13.16. Em cumprimento ao disposto no artigo 5º § 2º. da Lei Federal nº. 10.048/2000, regulamentada pelo Decreto nº. 5.296 de 2 de dezembro de 2004, bem como Lei nº. 10.098 de 19 de dezembro de 2000, ABNT NBR 14022:2009 – Acessibilidade em veículos com características urbanas para o transporte coletivo de passageiros, Portaria INMETRO nº 260/2007, bem como, demais legislações aplicáveis, os veículos de transporte coletivo deverão cumprir os requisitos de acessibilidade estabelecidos nas normas técnicas Específicas;

13.17. São itens obrigatórios dos ônibus:

I- janelas dotadas com no mínimo uma parte móvel, exceto aquelas dos veículos equipados com ar-condicionado que poderão ser fixas, sendo que neste caso será obrigatório o uso de ventilação forçada;

II- revestimento do piso com sistema antiderrapante;

III- itinerário de leitura frontal que proporcione visibilidade e leitura, como também, ao longo da concessão, letreiro de itinerário lateral;

IV- solicitador de parada através de tirantes instalados no teto;

V- transmissão mecânica ou automática;

VI- no mínimo 04 janelas de saída de emergência, sendo duas para cada lado;

VII- no mínimo 04 assentos reservados e identificados para usuários com condições especiais;

VIII- Nos veículos deve ser prevista pelo menos uma porta com acesso em nível para o embarque e o desembarque com ou sem auxílio de dispositivo para transposição de fronteira, de acordo com 6.1 da ABNT NBR 14022:2011, sendo que para acesso em nível o vão livre mínimo para passagem deve ter 950 mm na largura, sendo que a altura mínima é de 1900 mm, conforme itens 23.1.1 e 23.2.1 da ABNT NBR 15570:2011.

13.18. Sistema de Ventilação:

I- O veículo deverá possuir um sistema de ventilação e exaustão que garanta trocas de ar com portas e janelas fechadas. O sistema ainda não deverá permitir a entrada de água de chuva.

II- O veículo poderá ser equipado com aparelho de ar condicionado. A distribuição interna de ar deverá ser homogênea por todo o veículo, tomando-se, no entanto, o cuidado de não dirigir jatos que poderiam causar desconforto sobre os ocupantes.

13.19. Aspecto Visual:

I- O para-brisa deverá ser de vidro laminado, amplo, preferencialmente colado à estrutura;

II- Deverá possuir indicador de destino;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 115/2017
Concorrência N. 06/2017
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

SMF
FL 11

III- Na dianteira do ônibus deverá indicar o destino da linha ou os principais pontos do trajeto e mensagens variáveis, ocupando, assim, toda a caixa de vista;

IV- Deverá ser instalado alarme de ré de modo a identificar de maneira clara a manobra que o veículo irá executar.

14. DA SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS:

14.1. Para substituição de veículos, a concessionária deverá fazer solicitação por escrito endereçada ao Secretário Municipal da Administração – Departamento de Trânsito, indicando o veículo a ser substituído (identificação completa) e as características do veículo substituído (identificação completa), bem como, as razões da respectiva substituição devendo tais razões virem instruídas com o respectivo rol de documentos comprobatórios.

14.2. É de competência privativa do Prefeito Municipal aprovar e/ou deferir ou não, conforme oportunidade e conveniência com vistas ao atendimento do interesse público.

14.3. A solicitação será analisada pelo Chefe do Poder Executivo no prazo máximo de 20 dias úteis contados de seu respectivo protocolo.

15. DAS PENALIDADES:

15.1. A infringência do presente termo de referência, com fundamento na Lei Municipal nº 5.253/2017 sujeitará o infrator à penalidade de multa, sem prejuízo de outras regularmente estabelecidas, em especial do disposto nos artigos 87 a 88 da Lei nº 8.666 de 1993.

15.2. O pagamento de multa não exime o infrator do cumprimento das exigências legais ou regulamentares que a tiverem determinado.

15.3. A multa será calculada pelo valor em reais, de acordo com o art. 9º da Lei Municipal nº 5.253/2017.

15.4. A autuação repetida por mesmo infrator e com base no descumprimento da mesma obrigação caracteriza a reincidência da infração.

15.5. A cada reincidência ocorrida no prazo de 90 (noventa) dias, aplicar-se-á multa equivalente ao dobro da anteriormente aplicada.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE:

16.1. São obrigações do Poder Concedente, além das já previstas no presente termo de referência:

I- Regulamentar o serviço de transporte coletivo de ônibus;

II – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

III - Intervir na prestação do serviço, retomá-lo e extinguir a Concessão, nos casos e nas condições previstas no presente termo de referência, bem como, na legislação vigente;

IV- Organizar, programar, controlar e fiscalizar o serviço prestado pela empresa concessionária;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 115/2017
Concorrência N. 06/2017
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

SMF
FL. 12

V- Estabelecer a metodologia para determinar o preço máximo da tarifa para fins de licitação da concessão, conforme planilha contida no anexo II deste termo de referência;

VI - Autorizar reajustes e proceder à revisão das tarifas consoante legislação municipal vigente, Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis, conforme planilhas de custos que é o anexo II deste termo de referência;

VII - Aprovar a publicidade em ônibus, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, tudo em observância a legislação municipal vigente;

VIII- Definir a vida útil e padronizar as características dos veículos da frota da concessionária;

IX - Modificar, unilateralmente, as disposições regulamentares do serviço para melhor adequação ao interesse público, respeitado o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

17.1. São obrigações da concessionária, além das já previstas no presente termo de referência:

I – Cumprir, integralmente:

a) as obrigações decorrentes da Lei Municipal nº 5.253/2017, da Lei Orgânica do Município de Três Passos/RS, Lei Federal nº 8.987 de 1995, de regulamentos e demais normas referentes a concessão de transporte coletivo de passageiros;

b) todo o descrito no presente termo de referência, bem como, todas as cláusulas contidas no contrato;

c) todos os itinerários, horários, frequências de viagens, número de veículos para operação do serviço, número de viagens, respectiva extensão (ida e volta), linhas descritas de forma detalhada, bem como, as tarifas fixadas pela Prefeitura Municipal;

d) com a continuidade do serviço;

II- Entregar, anualmente, além do seguro obrigatório de responsabilidade civil pela legislação federal, na Secretaria Municipal de Administração, comprovante de instituição de seguro a favor de terceiros, por danos pessoais, por pessoa atingida, transportada ou não, além daquele por danos materiais;

III- Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

IV- Facilitar o acesso dos servidores municipais que estiverem em funções de fiscalização, aos veículos, as dependências da empresa, aos documentos de controle operacional e contábil, bem como outros que se fizerem necessários para o exercício da fiscalização do poder concedente;

V- Atender a ofícios, intimações e solicitações tanto de órgãos da prefeitura municipal, quanto dos demais órgãos de quaisquer dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, na forma e nos prazos assinalados;

VI - Prestar o serviço concedido de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas em lei, nos regulamentos, editais, contratos e determinações do presente termo de referência;

VII - Prestar todas as informações que forem solicitadas pelo Poder Concedente;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 115/2017
Concorrência N. 06/2017
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

SMF
FL 12

VIII - Operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, obrigando-se a saldá-los na época própria, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o Município de Três Passos/RS;

IX - Assumir todos os encargos referentes a demanda trabalhista, fiscal, comercial, civil, previdenciária ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

X - Utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto no presente termo de referência, bem como, legislação municipal em vigor;

XI - Promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente, nos termos da legislação pertinente;

XII - Garantir a segurança e a integridade física dos usuários e trabalhadores, instituindo mecanismos de vigilância, logística, tecnologia e cobertura de acidentes pessoais adequados aos custos tarifários;

XIII - Submeter-se à fiscalização do Poder Concedente, facilitando-lhe a ação e cumprindo as suas determinações;

XIV - Zelar pela preservação e manutenção dos veículos e equipamentos urbanos sob sua responsabilidade;

XV - Apresentar, sempre que solicitado, os seus veículos para eventuais inspeções, de acordo com a discricionariedade do poder concedente, sanando as irregularidades que possam comprometer o conforto e a segurança do transporte de passageiros, em até 72 (setenta e duas) horas, ficando sujeita ao afastamento de tráfego dos veículos inspecionados os quais deverão ser substituídos por outros dentro do prazo determinado pelo poder concedente, com as mesmas características, de forma que o atendimento dos serviços de nenhum modo possa ser prejudicado;

XVI - Manter os veículos limpos e detetizados;

XVII - Tomar imediata providência no caso de interrupção de viagem e/ou serviço para não prejudicar o usuário, através do uso do veículo reserva;

XVIII - Disponibilizar veículo reserva para garantir a execução do serviço na sua integralidade, pois, se trata de serviço essencial que não pode ser interrompido sob pena de prejuízo a coletividade;

XIX - Reabastecer e fazer manutenção dos veículos em local apropriado, sem passageiros a bordo;

XX - Observar e cumprir todas as normas referentes à legislação ambiental apenas no que tange ao fiel e integral cumprimento da prestação do serviço de concessão de transporte de passageiros no âmbito municipal;

XXI - Não operar com veículos que estejam derramando combustível ou óleos lubrificantes na via pública;

XXII - Afixar cartazes de utilidade pública na frota de veículos, bem como, disponibilizar nos veículos os adesivos, legendas, placas ou dispositivos informativos, internos e/ou externos, determinados pelo Poder Concedente, em adequado estado de conservação e funcionamento;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 115/2017
Concorrência N. 06/2017
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

SMF
FL. 14

XXIII- Garantir ao poder concedente o livre acesso às suas instalações operacionais e veículos, para o exercício de suas atividades de fiscalização do serviço de transporte coletivo;

XXIV- Arcar integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente ao Poder Concedente, aos usuários ou a terceiros na execução do objeto do contrato, sem que a fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Obras e Viação do Município de Três Passos/RS, exclua ou atenua essa responsabilidade;

XXV- Obter as licenças e autorizações necessárias para desenvolvimento de suas atividades;

XXVI- Transportar os titulares de vales-transportes vendidos antecipadamente;

XXVII- Cumprir e fazer cumprir integralmente o contrato de concessão, em conformidade com as disposições legais e regulamentares e determinações do Poder Concedente, bem como, ao disposto no presente termo de referência;

XXVIII- Manter atualizados os documentos de regularidade relativos à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e renová-los sempre que expirar a validade dos mesmos encaminhando-os, semestralmente, mediante protocolo, a Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento;

XXIX- Dispor de frota, garagens, equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais que atenda a todos os requisitos legais, bem como, permita a integral execução do serviço;

XXX – Caso ocorra situação de emergência ocasionadas por força maior ou caso fortuito, elaborar cronogramas de atendimento, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais, de forma a garantir a continuidade da prestação do serviço;

XXXI- Proceder à imediata comunicação por escrito ao Poder Concedente, através da Secretaria Municipal de Administração, para que esta possa dar deferimento ou não ao cronograma de atendimento da situação emergencial, estabelecendo prazo inicial e final de sua implementação pela concessionária;

XXXII- Informar ao usuário, bem como, ao público em geral, através dos meios de comunicação local, a implementação de cronogramas especiais de circulação quando do deferimento pela Secretaria de Obras e Viação da ocorrência de situações emergenciais;

XXXIII- Cobrar as tarifas, conforme fixadas pelo Prefeito Municipal;

XXXIV - Adquirir e operar veículos que preencham as especificações técnicas de circulação e conforto, previstas na legislação federal e municipal, bem como, no presente termo de referência, para garantia do funcionamento, segurança e higiene;

XXXV- Manter veículos em condições de segurança e trafegabilidade;

XXXVI- Reparar os danos materiais que causarem à via pública ou aos próprios municípios nela existentes;

XXXVII- Receber, apurar e promover a solução das reclamações dos usuários;

XXXVIII- Prestar os serviços com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e aperfeiçoamento do sistema e serviços sempre com o objetivo de melhorar e adequar o lote de veículos e serviços, nos termos da legislação vigente e das normas regulatórias do órgão responsável pelo transporte urbano do Município de Três Passos;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 115/2017
Concorrência N. 06/2017
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

SMF
FL 15

XXXIX- Deverá destinar assentos preferenciais a serem ocupados por gestantes, idosos deficientes físicos, portadores de necessidades especiais, lactantes e pessoas acompanhadas por criança de colo, mediante a afixação de sinal indicativo;

XL- Os assentos a que se refere item anterior poderão ser utilizados por qualquer pessoa, desde que não haja pessoas nas condições acima citadas utilizando o transporte;

XLI- Deverá fazer a manutenção, a remoção, a guarda e a conservação, com uso da melhor técnica, dos veículos que integram a frota utilizada na operação dos serviços e dos demais equipamentos a eles acessórios;

XLII- Cumprir as leis e os atos normativos vigentes ou que entrarem em vigor durante o prazo de concessão que disciplinarem a operação do serviço de transporte coletivo urbano, bem como todas as disposições contratuais e as ordens emanadas pelo Poder Concedente;

XLIII- Encaminhar mensalmente a Secretaria Municipal de Administração relatório das informações contendo os seguintes dados:

- a) Número de viagens realizadas e de passageiros transportados, por hora, dia e mês, em cada linha integrante do sistema de ônibus;
- b) Os demonstrativos atinentes à quantidade de passageiros transportados deverá discriminar o total das gratuidades e descontos concedidos por lei municipal;
- c) O número de passageiros pagantes usuários e não usuários do vale transporte;

XLIV - Relatório mensal descrito no item XLIV deve ser publicado na página eletrônica da Prefeitura Municipal;

XLV- Encaminhar, mensalmente à Secretaria Municipal de Obras e Viação a planilha de custos, anexo II deste termo de referência e respectivos comprovantes, dos serviços de transporte coletivo de passageiros por ônibus, para efeito de definição dos valores tarifários e respectivo reajuste.

XLVI- A planilha de custos preenchida e encaminhada pela concessionária para o poder concedente conforme descrito no item anterior deve estar disponível, mensalmente, na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Três Passos;

XLVII - A concessionária se obriga a manter, durante todo o prazo de vigência da concessão, veículos em número necessário e suficiente para atender a prestação do serviço em sua totalidade, uma vez que, se trata de serviço essencial que não pode ser interrompido, responsabilizando-se pelas adaptações necessárias a composição da frota conforme legislações em vigor.

18. DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS:

18.1. São direitos, bem como, deveres dos usuários:

I- Receber o serviço adequado, nos termos do art. 6º da Lei Federal 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, em contrapartida ao pagamento da tarifa;

II – Levar ao conhecimento do Poder Concedente e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento referente ao serviço prestado;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 115/2017
Concorrência N. 06/2017
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

SMF
FL/16

- III- Receber do poder concedente e da concessionária informações para defesa de interesses individuais ou coletivos;
- IV- Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;
- V- Contribuir para permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhes são prestados os serviços;
- VI- Ser conduzido com pontualidade, segurança e urbanidade;
- VII - Ter o preço das tarifas compatíveis com a qualidade de serviço;
- VIII - Ser transportado em ônibus em boas condições de manutenção e limpeza;
- IX - Utilizar o transporte coletivo dentro dos horários fixados pelo Poder Concedente;
- X - Ter os direitos estabelecidos em legislações específicas respeitados pelo Poder Concedente, pela Concessionária e demais usuários;
- XI - Ser tratado com urbanidade e respeito pela Concessionária, através de seus prepostos e funcionários, bem como pelos funcionários do Poder Concedente;
- XII - Para garantir o conforto e a segurança do sistema, as linhas do transporte coletivo serão dimensionadas, admitindo-se passageiros em pé, até o limite de 5 (cinco) por metro quadrado;
- XIII - Portar-se de modo adequado, respeitando os demais usuários, fiscais e operadores, mantendo a ordem e bons costumes nos veículos;
- XIV- Pagar a tarifa devida corretamente;
- XV - Identificar-se quando usuário isento ou com desconto, conforme legislação vigente;
- XVI- Não comercializar, panfletar ou pedir esmolas no interior dos veículos;
- XVII - Não utilizar os serviços de modo que venha comprometer a higiene e a segurança dos veículos, não podendo levar consigo durante a utilização, animais, materiais explosivos, químicos ou inflamáveis;
- XVIII - Não transportar produtos que comprometam a segurança e conforto dos demais usuários;
- XIV- Poderão portar volumes que não impliquem em incômodos para outros passageiros, independentemente do pagamento de qualquer quantia além do preço da respectiva passagem.

19. DA INTERVENÇÃO:

19.1. O Poder Concedente poderá intervir na concessão com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como, o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

19.2. A intervenção somente poderá ser executada através de decreto com exposição de motivos e objetivos, designação de interventor, prazo da intervenção e limites da medida.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 115/2017
Concorrência N. 06/2017
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

SMF
FL 17

19.3. Declarada e decretada a intervenção, o Poder Concedente deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

19.4. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à Concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.

19.5. O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de cento e oitenta dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

19.6. Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à Concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

20. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO:

20.1. Extingue-se a concessão por:

I- Término do termo;

II- encampação ou resgate;

III- revogação;

IV- Anulação;

V- Extinção, dissolução ou falência da empresa permissionária.

20.2. Extinta a permissão retornam a Prefeitura Municipal os direitos e privilégios transferidos à permissionária, com a reversão de todos os bens vinculados à prestação de serviço, salvo os bens de propriedade do permissionário;

20.3. A reversão ao término do prazo aventado será feita sem indenização.

20.4. Extinta a permissão haverá a imediata assunção do serviço pelo poder público competente, procedendo-se oportunamente aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias;

20.5. A assunção do serviço autoriza em caráter excepcional a ocupação e utilização das instalações, equipamentos, material e pessoal da ex-permissionária que forem considerados essenciais à continuidade do serviço.

20.6. Considera-se encampação ou resgate a retomada do serviço da Prefeitura Municipal, durante o prazo da permissão por motivo de interesse público ou conveniência administrativa, mediante pagamento da indenização adequada, de modo a ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do termo de permissão.

20.7. A inexecução total ou parcial do termo de permissão acarretará a aplicação de sanções ou a revogação unilateral da permissão, a critério do poder permitente, respeitadas as disposições deste artigo e as normas celebradas entre as partes.

20.8. A revogação unilateral da permissão poderá ser declarada pela prefeitura Municipal quando:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 115/2017
Concorrência N. 06/2017
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

SMF
FL 18

I- O serviço estiver sendo prestado em desacordo com as cláusulas contratuais, bem como, ao edital e seus anexos da concorrência;

II- A permissionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço permitido;

III- A permissionária descumprir dispositivos legais ou regulamentares concernentes à concessão;

IV- A permissionária, sem justa causa, paralisar o serviço sem autorização da Prefeitura Municipal por mais de 48 (quarenta e oito) horas ou concorrer para tanto, ou prestá-la de forma deficiente ou inadequada;

V- A permissionária transferir seu controle acionário sem anuência da Prefeitura Municipal;

VI- Desviar os veículos de sua frota para transportes alheios as atividades compreendidas nas cláusulas contratuais, bem como, nos anexos do edital da concorrência;

VII- Ser decretada a falência da concessionária ou a dissolução da firma. A declaração da revogação unilateral da permissão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da permissionária.

20.9. O termo de concessão também poderá ser suspenso por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento de normas legais por parte da Prefeitura Municipal, mediante ação especialmente intentada para este fim após decisão do Poder Judiciário.

20.10. A revogação será precedida de justificativa que indique a conveniência do ato, devendo o instrumento conter regras detalhadas sobre composição patrimonial decorrente da antecipação do término da concessão, se for o caso.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.1. Será considerada vencedora a empresa que apresentar na proposta MENOR VALOR DA TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO A SER PRESTADO, bem como, atender as condições descritas termo de referência, no projeto básico, no edital e respectivos anexos.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Trés Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 115/2017
Concorrência N. 06/2017
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

SMF
FL/9

ANEXO I

I – DA DIVISÃO DO MUNICÍPIO EM ÁREAS

Para fins de transporte coletivo urbano de que trata a presente licitação, o Município de Trés Passos foi dividido em 16 áreas, assim denominadas:

- Padre Gonzáles;
- Pró-morar;
- Bela Vista;
- Bairro Ildo Meneghetti;
- Bairro Weber;
- Bairro Operário;

- Bairro Frei Olímpio;
- Bairro Sulsera;
- Bairro Glória;
- Bairro Pindorama;
- Bairro Santa Inês;
- Bairro Érico Veríssimo;
- Bairro Centro;
- Loteamento Santa Inês;
- Loteamento Dona Vanda;
- Loteamento Paulart.

II – DOS ITINERÁRIOS

Os itinerários estabelecidos para fins desta licitação tiveram como base levantamento de fluxo de passageiros pagantes e não pagantes.

Por ser tratar de concessão não onerosa, foram estabelecidos itinerários e linhas onde mostrou-se economicamente viável a realização do transporte coletivo urbano, especialmente porque a remuneração da concessionária se dará, praticamente de forma exclusiva, através do pagamento da tarifa.

Os itinerários estabelecidos são:

Nº	Locais	Distância* (km)
01	Padre Gonzáles – Pró-morar – Lot. Paulart - Centro – Pindorama	8,8
02	Pindorama – Centro – Lot. Paulart - Pró Morar - Padre Gonzales	10,33

* Distâncias aproximadas, obtidas a partir do Google Maps.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

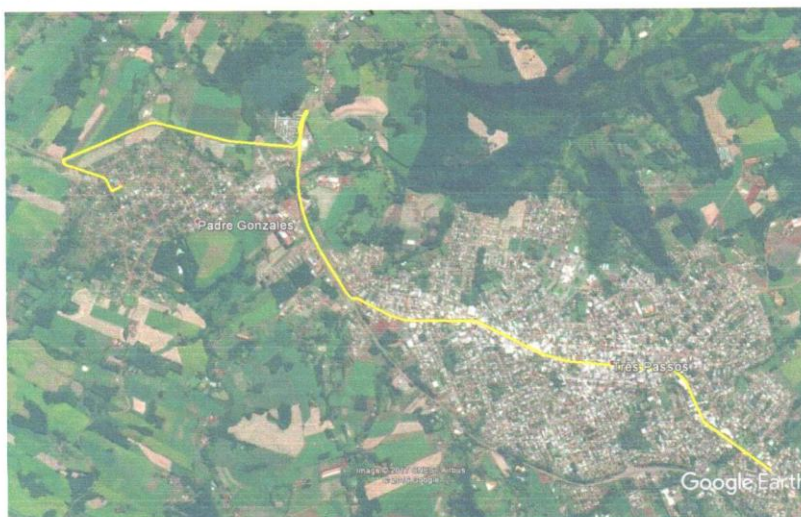
LICITAÇÃO Nº 115/2017
Concorrência N. 06/2017
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

SMF
FL 20

Figura 1 – Itinerário 01.



Figura 2 – Itinerário 02.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 115/2017
Concorrência N. 06/2017
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

SMF
FL.

III – DOS HORÁRIOS

Turno	Itinerário	Horário
Manhã	01 - Padre Gonzáles – Pró-morar – Lot. Paulart - Centro – Pindorama	6h00min
	02 - Pindorama – Centro – Lot. Paulart - Pró Morar - Padre Gonzales	6h30min
	01 - Padre Gonzáles – Pró-morar – Lot. Paulart - Centro – Pindorama	7h00min
	02 - Pindorama – Centro – Lot. Paulart - Pró Morar - Padre Gonzales	7h30min
	01 - Padre Gonzáles – Pró-morar – Lot. Paulart - Centro – Pindorama	8h00min
Meio-dia	02 - Pindorama – Centro – Lot. Paulart - Pró Morar - Padre Gonzales	11h30min
	01 - Padre Gonzáles – Pró-morar – Lot. Paulart - Centro – Pindorama	12h00min
	02 - Pindorama – Centro – Lot. Paulart - Pró Morar - Padre Gonzales	12h20min
	01 - Padre Gonzáles – Pró-morar – Lot. Paulart - Centro – Pindorama	12h50min
	02 - Pindorama – Centro – Lot. Paulart - Pró Morar - Padre Gonzales	13h30min
	01 - Padre Gonzáles – Pró-morar – Lot. Paulart - Centro – Pindorama	14h00min
Tarde	02 - Pindorama – Centro – Lot. Paulart - Pró Morar - Padre Gonzales	16h00min
	01 - Padre Gonzáles – Pró-morar – Lot. Paulart - Centro – Pindorama	16h30min
	02 - Pindorama – Centro – Lot. Paulart - Pró Morar - Padre Gonzales	17h00min
	01 - Padre Gonzáles – Pró-morar – Lot. Paulart - Centro – Pindorama	17h30min
	02 - Pindorama – Centro – Lot. Paulart - Pró Morar - Padre Gonzales	18h20min



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 115/2017
Concorrência N. 06/2017
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

SMF
FL. 22

ANEXO II

(Art. 11 da Lei Municipal nº 5253/2017)

Custo Variável	
Combustível	
Lubrificantes	
Rodagem (Km)	
Peças e acessórios	

Custos Fixos	
Custo de capital (depreciação e remuneração)	
Despesas com pessoal	
Despesas administrativas	
Seguros	

ISSQN	
TXLF	

CUSTO TOTAL	
-------------	--



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 115/2017
Concorrência N. 06/2017
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO II

Anexo II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO/MODIFICATIVO.

A/C Comissão de Licitação

Referente à Tomada de Preços nº ____/201__

_____, estabelecida na _____,
cidade _____, Estado do _____, CNPJ nº _____,
nesto ato representada por seu representante legal
Sr _____, portador(es) de cédula de identidade
nº(s) _____ CPF _____ nº(s) _____,
participante da Licitação nº ____/201__,
modalidade Tomada de Preços nº ____/201__, **declara** para os fins de direito que **não há fato superveniente impeditivo/modificativo** de habilitação da mesma, até a presente data, ciente da obrigatoriedade de comunicar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

_____, _____ de _____ de _____

(assinatura do dirigente da empresa)

(carimbo da empresa)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 115/2017
Concorrência N. 06/2017
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Anexo III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ (número), com sede na Rua _____, nº _____, (Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal (qualificação), DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;
- d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local e Data _____, ____ de _____ de 201_.

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal
Razão Social e Carimbo do CNPJ



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 115/2017
Concorrência N. 06/2017
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À:
Prefeitura Municipal de Três Passos

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa.....(denominação da pessoa jurídica) CNPJ/MF nº.....é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório, realizado pela Prefeitura do Município de Três Passos/RS. Neste ato, a empresa por seu representante legal requer expressamente os benefícios da Lei Complementar 123/06.

Cidade, Estado, em ____ de _____ de 20....

Assinatura do contador/técnico contábil legal da Empresa
Nome por Extenso

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 115/2017
Concorrência N. 06/2017
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

**CONTRATO DE CONCESSÃO DOS
SERVIÇOS PÚBLICOS DE
TRANSPORTE COLETIVO
URBANO DE PASSAGEIROS DO
MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS/RS,
NOS TERMOS DA LICITAÇÃO
115/17, CONCORRÊNCIA 06/2017.**

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, pessoa jurídica de Direito Interno Público, CNPJ 87.613.188/0001-21, com sede na Av. Santos Dumont, 75, centro, Três Passos, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. José Carlos Amaral, brasileiro, casado, enfermeiro, portador do CPF nº 954.402.080-20, residente e domiciliado nesta cidade de Três Passos–RS.

CONCESSIONÁRIA:, CNPJ.....pessoa jurídica de direito privado, com sede à....., neste ato representada por....., com endereço à.....

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES:

O MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS decidiu, atendendo ao interesse público e mediante licitação, outorgar a Concessão para exploração e prestação de Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município por modo convencional, por veículos de transporte coletivo de passageiros, pelo prazo de 15 (quinze) anos, mediante cobrança de TARIFA dos usuários; b) Em consequência dessa decisão foi realizada Concorrência para a outorga de concessão, regulada pela Lei Municipal nº 5.253/2017, e pelas Leis Federais nº 8.666/93, 8.987/95, e suas alterações, assim como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis e pelas disposições do EDITAL 115/17 e seus Anexos;

CONCESSIONÁRIA é a LICITANTE vencedora da Concorrência, que atendidas às exigências para a formalização deste CONTRATO.

CONCEDENTE: o Município de Três Passos/RS;

CONCESSÃO: a delegação contratual da exploração dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo de passageiros, de modo convencional e diferenciado, por veículos de transporte coletivo de passageiros, incluindo as linhas atuais e as futuramente criadas ou modificadas no território do Município, pelo prazo de 15 anos;

CONTRATO: o presente instrumento;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 115/2017

Concorrência N. 06/2017

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

LINHA: serviço regular de transporte prestado segundo regras operacionais, equipamentos, itinerários, terminais, pontos de parada intermediários e horários prefixados e estabelecidos em função da demanda;

PLANOS DE TRABALHO: conjunto de desenhos, quadros analíticos, tabelas, especificações, instruções, especificações, metodologias e cronogramas que descrevem a linha de ação a ser adotada pela CONCESSIONÁRIA;

PROJETO BÁSICO: plano no qual são estabelecidos os encargos da CONCESSIONÁRIA e as metas da concessão, abrangendo, inclusive, os dados relativos aos serviços a serem executados e prestados, com a plena caracterização dos mesmos, inclusive com a descrição do modo, da forma e das condições de prestação de serviços;

TARIFA: é preço da passagem, por tipo de usuário, tipo de serviço ou forma de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento contratual a concessão da exploração e prestação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros por modo convencional no Município de Três Passos/RS.

Parágrafo primeiro: Incorporam o presente CONTRATO, como parte dele integrante, para todos os efeitos legais e contratuais, o Edital da Concorrência Pública n.º 06/17 e todos os seus anexos, bem como a proposta vencedora da licitação, apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo segundo: A concessão é de serviços públicos e será explorada basicamente mediante a cobrança direta de TARIFA dos usuários, podendo receber outros aportes financeiros com a finalidade de assegurar a modicidade tarifária, nos termos do projeto básico, do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Regime Jurídico deste instrumento.

Este CONTRATO regula-se pelas suas disposições e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único: O regime jurídico deste CONTRATO confere à CONCEDENTE a prerrogativa de: a) alterar as cláusulas de serviço para melhor adequação às finalidades de interesse público; b) rescindi-lo, nos casos expressamente previstos em lei, observado o devido processo legal; c) fiscalizar-lhe a execução; d) aplicar sanções, motivadas pela sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA QUARTA: Da Interpretação

As divergências acerca da aplicação de cláusulas contratuais serão resolvidas pelas regras gerais de interpretação, levando-se em conta todas as disposições do presente contrato analisadas, sistematicamente, à luz das regras estabelecidas no Edital de



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 115/2017
Concorrência N. 06/2017
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Licitação e todos os seus anexos, bem como em cotejo com a proposta vencedora da licitação.

CLÁUSULA QUINTA: Do valor da tarifa

O valor da tarifa é de R\$ _____ (_____), conforme proposta apresentada; A cobrança do usuário do serviço, excetuados os usuários com direito a isenção tarifária e descontos, será feita no momento da realização da viagem. Fica assegurado o reajuste da tarifa anualmente, mediante decreto do Poder Executivo, quando se verificar aumento na respectiva despesa orçada, levando-se em conta: a) os custos de operação e manutenção dos serviços; b) depreciação dos veículos; c) o custo de vida;

CLÁUSULA SEXTA: Do prazo da concessão

O prazo da concessão é de 15 (quinze) anos, contados da data de assinatura do presente instrumento, ou seja até.....

Parágrafo primeiro: A empresa vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços a contar de 1º de janeiro de 2018, tendo em vista que o término de vigência do contrato 03/2017, encerra em 31.12.17, desconsiderando desta forma o exposto no item 4.1 do projeto básico. Havendo necessidade da prestação de serviço ser iniciada antes do prazo acima estipulado, a Administração expedirá ordem de início com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo segundo: Por tratar-se de serviço público essencial, a partir da data de início da execução, a prestação do serviço fica transferida à concessionária, nas condições e termos definidos neste instrumento e no edital e seus anexos, não podendo ocorrer descontinuidade, sob pena de revogação unilateral da concessão.

CLÁUSULA SÉTIMA: Do Serviço Adequado

A concessão da operação do Sistema de Transporte Público de Passageiros pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade da TARIFA.

CLÁUSULA OITAVA: Das receitas:

São receitas da concessionária: a) a tarifa paga pelos usuários no ato da utilização dos serviços; b) publicidade, autorizada pelo Poder Concedente, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, observados o disposto nos artigos 11 e 17 da Lei Federal 8.987/95; c) outras, desde que aprovadas pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA NONA: Dos Direitos e Obrigações dos Usuários

Sem prejuízo das disposições contidas na Lei Municipal nº 5.253/17, são direitos e obrigações dos usuários do transporte coletivo:

- a) Receber serviço adequado;
- b) Ser conduzido com segurança e urbanidade;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 115/2017

Concorrência N. 06/2017

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

- c) Ser tratado com respeito pela CONCESSIONÁRIA, através de seus prepostos e funcionários, bem como pelos funcionários da CONCEDENTE;
- d) Ter o preço das tarifas compatíveis com a qualidade de serviço;
- e) Ser transportado em ônibus em boas condições de manutenção e limpeza;
- f) Utilizar o transporte coletivo dentro dos horários fixados;
- g) Levar ao conhecimento do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à execução da concessão;
- h) Comunicar à CONCEDENTE os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA;
- i) Contribuir para a permanência das boas condições dos veículos;
- j) Colaborar com a organização de filas de passageiros, e atender a orientação para a entrada e a partida dos ônibus;
- l) Receber da CONCESSIONÁRIA informações necessárias ao uso correto dos serviços concedidos;
- m) Portar-se de modo adequado, respeitando os demais usuários, fiscais e operadores, mantendo a ordem e bons costumes nos veículos, pontos de parada e terminais;
- n) Pagar a tarifa devida corretamente;
- l) Identificar-se quando usuário isento, conforme legislação vigente;
- m) Não comercializar, panfletar ou pedir esmolas no interior dos veículos, pontos de ônibus e terminais de integração;
- n) Não utilizar o sistema de modo que venha comprometer a higiene dos veículos, terminais ou seus ocupantes;
- o) Não transportar produtos que comprometam a segurança e conforto dos demais usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA: Dos Direitos e das Obrigações do CONCEDENTE

Sem prejuízo das disposições contidas na Lei Municipal nº 5253/17 e suas alterações, incumbe ao CONCEDENTE:

- a) Fiscalizar, permanentemente, a exploração do Sistema de Transporte Público de Passageiros;
- b) Fixar itinerários e pontos de parada;
- c) Aprovar horários, frequência e frota de cada linha;
- d) Implantar e extinguir linhas e extensões;
- e) Aplicar as penalidades contratuais;
- f) Intervir na concessão, nos casos e nas condições previstos neste CONTRATO;
- g) Alterar o CONTRATO e extinguir a concessão, nos casos nele previstos;
- h) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da concessão e as cláusulas deste CONTRATO;
- i) Implantar em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, mecanismos permanentes de informação sobre os serviços prestados para facilitar o seu acesso aos usuários;
- j) Estimular o uso do Sistema de Transporte Público de Passageiros;
- l) Receber, através da ouvidoria e apurar e promover a solução das reclamações dos usuários, quando julgadas procedentes;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 115/2017
Concorrência N. 06/2017
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

- m) Estimular o aumento da qualidade dos serviços prestados aos usuários e o incremento da produtividade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA;
- n) Zelar pela prestação de serviço em nível adequado, respeitados os critérios, diretrizes e parâmetros estabelecidos neste CONTRATO;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Dos Direitos e das Obrigações da CONCESSIONÁRIA

Sem prejuízo do cumprimento dos encargos previstos no PROJETO BÁSICO e das disposições contidas na Lei Municipal nº 5253/17 e suas alterações, incumbe à CONCESSIONÁRIA:

- a) Manter a continuidade do serviço;
- b) Receber justa remuneração pelos serviços prestados, mantida a equação econômico-financeira do CONTRATO, na forma da lei;
- c) Prestar o serviço delegado de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas em lei, nos regulamentos, editais, contratos e determinações.
- d) Dar condições de pleno funcionamento aos serviços sob sua responsabilidade;
- e) Manter atualizada sua escrituração contábil, de modo a possibilitar a fiscalização pública;
- f) Cumprir as normas e determinações de operação e arrecadação, inclusive as atinentes à cobrança de TARIFA;
- g) Operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, obrigando-se a saldá-los na época própria, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a CONCEDENTE;
- h) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- i) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO;
- j) Utilizar somente veículos que preencham os requisitos estabelecidos no projeto básico;
- l) Promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente, nos termos da legislação pertinente;
- m) Executar os serviços com rigoroso cumprimento de viagens e horários programados, características da frota, tarifa, itinerário, pontos de paradas, iniciais, intermediários e finais, e/ou terminais de integração, definidos pela CONCEDENTE;
- n) Submeter-se à fiscalização da CONCEDENTE, facilitando-lhe a ação e cumprindo as suas determinações;
- o) Apresentar, sempre que solicitado, os seus veículos para inspeções técnicas eventuais, sanando as irregularidades que possam comprometer o conforto e a segurança do transporte de passageiros, sujeitando-se ao afastamento de tráfego dos veículos que



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 115/2017
Concorrência N. 06/2017
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

se apresentem sem condição de operação, os quais deverão ser substituídos por outros, com as mesmas características, de forma que o atendimento dos serviços de nenhum modo possa ser prejudicado;

p) Preservar o funcionamento e a inviolabilidade dos equipamentos e/ou instrumentos obrigatórios, tais como: contador de passageiros, validador de cartão, tacógrafo, sistema de segurança de porta e outros;

q) Tomar imediatas providências no caso de interrupção de viagem, para não prejudicar o usuário;

r) Responsabilizar-se pela obtenção das licenças e autorizações necessárias para desenvolvimento de suas atividades;

s) Providenciar, durante a operação, a limpeza de matérias estranhas que comprometam a higiene nos veículos;

t) A CONCESSIONÁRIA será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à CONCEDENTE, aos usuários ou a terceiros na execução do objeto do CONTRATO, sem que a fiscalização exercida pela CONCEDENTE exclua ou atenuem essa responsabilidade;

u) Encaminhar, quando solicitado, a documentação de prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei; e a de regularidade relativa para com a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; A inadimplência da CONCESSIONÁRIA com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à CONCEDENTE a responsabilidade pelo seu pagamento, não gerando qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Da Extinção da Concessão

Extingue-se a concessão por: a) advento do termo contratual; b) encampação; c) caducidade; d) rescisão; e) anulação; f) falência ou extinção da empresa CONCESSIONÁRIA. Extinta a concessão cessará para a CONCESSIONÁRIA, todos os direitos emergentes do CONTRATO.

A caducidade poderá ser declarada pelo CONCEDENTE quando o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço, assim como quando a CONCESSIONÁRIA: a) descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes à concessão; b) paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior; c) perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido, ou as condições mínimas de habilitação definidas no edital de licitação que antecedeu a contratação; d) não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos; e) não atender a intimação de CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do serviço; f) for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 115/2017

Concorrência N. 06/2017

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

§1º A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 2º Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicada à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais abrangidos pelos casos relacionados neste CONTRATO, com a abertura, em cada caso, de um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais, ressalvado o caso de inadimplemento decorrente de descumprimento do prazo proposto para início da operação dos serviços, hipótese em que a caducidade do contrato será declarada sem prévia concessão de prazo à CONCESSIONÁRIA para corrigir a falha.

§3º Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

§ 4º Constituem ainda motivos para a rescisão os previstos na Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: Das penalidades

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa contraditório, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades;
- b) multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) atualizada anualmente pelo INPC enquanto perdurar a concessão, se forem reiteradas as advertências e a CONTRATADA cumprir parcialmente o contrato, a critério da Administração, sem prejuízo de rescisão contratual;
- c) multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) se não iniciados os serviços no prazo estipulado, contado da data do recebimento da ordem de início dos serviços, configurando-se a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual;
- d) As multas a que se referem os itens acima deverão ser recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis na Tesouraria da Prefeitura Municipal, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do e-mail com recebimento de confirmação, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal, caso esgotados os recursos administrativos os débitos existentes não forem quitados no prazo de sessenta dias;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para LICITAR e CONTRATAR com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§1º Pela inexecução parcial do(s) objeto(s) sujeitar-se-á a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) atualizado anualmente pelo INPC;

§2º Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 115/2017
Concorrência N. 06/2017
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

atualizado anualmente pelo INPC enquanto perdurar a concessão, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: Da Fiscalização da Concessão

A fiscalização da concessão ficará a cargo do Secretário de Planejamento José Carlos Bourscheid ou de qualquer outro que o substitua, conforme Portaria nº
Constitui, também, objetivo da fiscalização, assegurar aos usuários a prestação, pela CONCESSIONÁRIA, de serviço adequado, nas condições definidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Três Passos para dirimir possíveis dúvidas e ou litígios que possam surgir em virtude da execução do presente contrato.
E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma, teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas abaixo nominadas e assinadas.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Município de Três Passos
José Carlos A. Amaral
Prefeito Municipal.